

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

Orientação geral: O Estatuto Social Padrão consiste em referência de uso compulsório, pelas cooperativas do Sicoob, em suas próximas reformas estatutárias, e seu conteúdo deve ser preservado integralmente, exceto no que tange às indicações expressas de adoção facultativa e/ou alternativa. Eventuais ajustes ou inclusões de teor no estatuto-padrão deverão ser previamente alinhados com a Central e com o Centro Cooperativo Sicoob (CCS).

Em decorrência do art. 13, II, da Instrução Normativa BCB nº 453/2024 e modelo Sisorf 8.20.10.26.

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS
CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO
PRAZO DE DURAÇÃO, DO EXERCÍCIO
SOCIAL, DA ÁREA DE AÇÃO**

MANTIDO

Art. 1º O Sicoob Credigoiás Cooperativa de Crédito Ltda., com o nome fantasia **Sicoob Credigoiás**, CNPJ nº 37.255.049/0001-03, constituída em 14/06/1991, neste Estatuto Social designada simplesmente de *Cooperativa*, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo:

MANTIDO

- I. sede, administração e foro jurídico na cidade de Goiânia, no Estado de Goiás, com endereço estabelecido na Rua 139, quadra 57, Lotes 01/04, Setor Marista, CEP 74170-150;

MANTIDO

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

II. prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil;

MANTIDO

III. área de ação, para fins de instalação de dependências, limitada ao município sede.

Tem que estar de acordo com o Art. 2º-A da LC nº 130/2009 e Art. 36 da RCMN nº 5.051/2022.

Parágrafo único. A área de ação da *Cooperativa* deverá ser homologada pela Central *Sicoob Uni*, sem prejuízo da apreciação definitiva pelo Banco Central do Brasil.

§1º A área de ação da *Cooperativa* deverá ser homologada pela Central *Sicoob Uni*, sem prejuízo da apreciação definitiva pelo Banco Central do Brasil.

Mantido
(alterado a numeração do inciso)

§2º. Respeitado o município sede da *Cooperativa*, o Conselho de Administração poderá alterar o endereço de que trata o inciso I do caput, submetendo-o à primeira Assembleia Geral Extraordinária.

Incluído
Recomendação da Central/Innor para se prevenir e facilitar o processo caso haja a necessidade

**CAPÍTULO II
DO OBJETO SOCIAL****MANTIDO**

Art. 2º A *Cooperativa* tem por objeto social, além da prática de outros atos cooperativos e demais operações e serviços permitidos às cooperativas de crédito pela regulamentação aplicável:

MANTIDO

I. a prestação, por meio da mutualidade, de serviços financeiros a seus associados;

MANTIDO

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

II. o desenvolvimento de programas de:

MANTIDO

a) poupança e de uso adequado do crédito;

MANTIDO

b) educação financeira, securitária, previdenciária e fiscal, no sentido de fomentar o cooperativismo de crédito, observando os valores e princípios cooperativistas.

MANTIDO

§ 1º A *Cooperativa* poderá captar recursos dos Municípios **citados no inciso III do art. 1º**, bem como de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, **desde que possua dependência instalada no respectivo Município**, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

§ 1º A *Cooperativa* poderá captar recursos dos Municípios **nos quais possua dependência instalada**, bem como de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

Adequação de Texto

§ 2º A *Cooperativa* poderá prestar serviços de pagamento para não associados nas modalidades de credenciador e de iniciador de transação de pagamento.

MANTIDO

§ 3º A *Cooperativa* poderá agir como substituta processual de seus associados e em defesa dos respectivos direitos coletivos, desde que haja autorização da Assembleia Geral para tal, nos termos da legislação em vigor.

MANTIDO

§ 4º Em todos os aspectos das atividades executadas na *Cooperativa* devem ser observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos,

MANTIDO

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

raciais, sociais, de gênero ou de quaisquer outras características pessoais.

CAPÍTULO III
DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE
COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
(SICOOB)

Art. 3º O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob) é um arranjo sistêmico de abrangência nacional, integrado pelas entidades previstas neste Estatuto Social e regulado por diretrizes e normas de alcance geral, resguardada a autonomia jurídica e a responsabilidade legal de cada entidade.

§ 1º O Sicoob é integrado:

I. pelas cooperativas singulares filiadas às cooperativas centrais;

II. pelas cooperativas centrais filiadas ao Sicoob Confederação (Sistemas Regionais);

III. pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. (Sicoob Confederação);

IV. pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) e demais empresas e entidades vinculadas ao Sistema.

MANTIDO

MANTIDO

MANTIDO

MANTIDO

MANTIDO

MANTIDO

MANTIDO

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

§ 2º A *Cooperativa*, ao filiar-se à Central *Sicoob Uni de Cooperativas de Crédito (Sicoob Uni)*, integra o Sicoob, regendo-se, também por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).

MANTIDO

§ 3º A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob, ressalvada a responsabilidade pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) perante o BNDES e a FINAME, e a adesão ao sistema de garantias recíprocas, nos termos deste Estatuto Social.

§ 3º A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob, ressalvada a responsabilidade pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) perante o BNDES e a FINAME, bem como a decorrente da adesão ao sistema de garantias recíprocas, nos termos deste Estatuto Social.

Adaptação de texto

§ 4º Nos termos da legislação em vigor, a contratação, pela *Cooperativa*, de serviços do Banco Sicoob e de suas entidades vinculadas não forma vínculo empregatício de seus empregados com o referido Banco, nem lhes altera a condição profissional.

MANTIDO

§ 5º A *Cooperativa*, por integrar o Sicoob e estar filiada à Central *Sicoob Uni*, sujeita-se às seguintes regras:

MANTIDO

- I. aceitação da prerrogativa de a Central *Sicoob Uni* representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil; o Sicoob Confederação, o Banco Sicoob e demais empresas ou entidades do

MANTIDO

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

Sicoob; o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) e com quaisquer outros órgãos e instituições/empresas, sejam de natureza pública ou privada, podendo firmar contratos, convênios e compromissos diversos;

II. a Central *Sicoob Uni* poderá delegar a representação de que trata o inciso anterior ao Sicoob Confederação, seja para representar todas ou parte das cooperativas singulares filiadas;

III. cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Regional, por meio do Estatuto Social da Central *Sicoob Uni* e demais normativos;

IV. acesso, pela Central *Sicoob Uni* ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;

V. assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pela

MANTIDO

MANTIDO

MANTIDO

MANTIDO

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

Central *Sicoob Uni* ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, formalizado por meio de instrumento próprio e conforme regras sistêmicas, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria *Cooperativa*, da Central, do Sistema Regional ou do Sicoob.

VI. administração temporária pela Central Sicoob Uni ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, em situações que comprometam ou possam comprometer a continuidade da Cooperativa ou que causem ou possam causar perdas aos seus associados, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

INCLUÍDO

VII. a cooperativa, quando for detentora de ações do Banco Sicoob, deverá negociá-las exclusivamente entre as entidades do Sicoob e, em caso de desligamento, deverá aliená-las, antes do efetivo desligamento.

INCLUÍDO

§ 6º As políticas e os demais normativos sistêmicos, aprovados no âmbito das entidades nacionais do Sicoob, têm aplicação imediata, sendo necessária adesão/aprovação pela *Cooperativa* apenas nos casos em que houver

§ 6º As políticas e os demais normativos sistêmicos, aprovados no âmbito das entidades nacionais do Sicoob, têm aplicação imediata, sendo necessária aprovação pela Cooperativa apenas nos casos em que houver exigência

ADEQUAÇÃO DE TEXTO

VIGENTE	PROPOSTA	OBSERVAÇÕES
exigência legal, regulamentar ou do próprio Centro Cooperativo Sicoob (CCS).	legal, regulamentar ou do próprio Centro Cooperativo Sicoob (CCS).	
§ 7º A <i>Cooperativa</i> é aderente ao convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria único definido pelo Sicoob.		ADEQUAÇÃO DE TEXTO
	§ 8º A <i>Cooperativa</i> é aderente ao Comitê de Remuneração, constituído no âmbito do Sicoob Confederação, nos termos da regulamentação em vigor, devendo disponibilizar as informações necessárias para cumprimento de suas atribuições e responsabilidades.	INCLUÍDO
§ 8º A marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação, e seu uso observará regulamentação própria.	§ 9º A marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação, e seu uso observará regulamentação própria.	MANTIDO (alterado a numeração do parágrafo)
CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES		MANTIDO
Art. 4º A <i>Cooperativa</i> , conforme disposições legais e normativas acerca de obrigações solidárias, aplicáveis ao sistema de garantias recíprocas, responde solidariamente com seu patrimônio, a qualquer tempo, até que as obrigações se cumpram, salvo prescrição extintiva legal, pela:		MANTIDO
I. insuficiência de liquidez na Centralização financeira administrada pela Central <i>Sicoob Uni</i> ;		MANTIDO

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

II. inadimplência de qualquer cooperativa de crédito filiada à Central Sicoob Uni.

MANTIDO

Parágrafo único. A responsabilidade solidária, até o limite do prejuízo causado, poderá ser invocada diretamente pela Central *Sicoob Uni* ou por qualquer outra filiada, desde que aquela que invocar não tenha dado causa às hipóteses de insuficiência ou inadimplência referidas nos incisos anteriores.

MANTIDO

Art. 5º A filiação à Central *Sicoob Uni* importa, automaticamente, solidariedade da *Cooperativa*, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio, pelas obrigações contraídas pelo Banco Sicoob perante o BNDES e a FINAME, com a finalidade de financiar os associados da *Cooperativa* ou do conjunto das demais filiadas, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a FINAME, contratadas até a data em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão.

MANTIDO

§ 1º A integração ao Sicoob implica, também, responsabilidade subsidiária da *Cooperativa*, pelas obrigações mencionadas no *caput* deste artigo, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicoob.

MANTIDO

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

§ 2º A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida do Banco Sicoob e a da própria *Cooperativa* a que estiverem associados os beneficiários dos recursos.

MANTIDO

Art. 6º A *Cooperativa* responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Central *Sicoob Uni* perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscrever, perdurando essa responsabilidade, nos casos de demissão, de eliminação ou de exclusão, até a data em que se deu o desligamento.

MANTIDO

TÍTULO II
DOS ASSOCIADOS
CAPÍTULO I
DA ÁREA DE ATUAÇÃO

MANTIDO

Art. 7º Podem associar-se à *Cooperativa* todas as pessoas naturais, jurídicas e entes despersonalizados que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele instituídas, bem como tenham residência ou estejam estabelecidos no território nacional.

MANTIDO

§ 1º O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

MANTIDO

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

~~§ 2º Não podem se associar as pessoas jurídicas e os entes despersonalizados cujas atividades principais sejam efetivamente concorrentes com as atividades principais da própria Cooperativa.~~

§ 2º Não podem ser admitidos no quadro social da Cooperativa ou nele permanecer, além das hipóteses previstas na legislação, as pessoas jurídicas e os entes despersonalizados cujas atividades principais sejam efetivamente concorrentes com as atividades principais da própria Cooperativa.:

ADEQUAÇÃO, na observância das alterações da LC nº 130/2009 e normas decorrentes.

§ 3º A possibilidade de associação descrita no caput engloba também os conselhos de fiscalização profissional.

MANTIDO

§ 4º O filho ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida até 18 (dezoito) anos incompletos poderá se associar e manter conta corrente na *Cooperativa* desde que representado ou assistido pelos pais ou representante legal, devendo subscrever e integralizar o capital social mínimo previsto neste Estatuto.

MANTIDO

.

§ 5º Podem permanecer na Cooperativa as pessoas que, quando da associação, reuniam as condições estatutárias para admissão no quadro social.

INCLUSÃO

Art. 8º Para adquirir a qualidade de associado, o interessado ou o ente despersonalizado deverá ter a sua admissão aprovada pelo Conselho de Administração, subscrevendo e integralizando as quotas-partes, bem como formalizando documentadamente a associação na forma prevista neste Estatuto Social para a devida efetivação.

Art. 8º Para adquirir a qualidade de associado, o interessado ou o ente despersonalizado deverá ter a sua admissão aprovada pela Cooperativa, subscrevendo e integralizando as quotas-partes, bem como formalizando documentadamente a associação na forma prevista neste Estatuto Social para a devida efetivação.

ADEQUAÇÃO DE TEXTO

Tema amplamente questionado por algumas centrais.

Proposta de retirada da competência de aprovação da admissão pelos órgãos de administração, considerando que não há exigência legal para isso e que os procedimentos de admissão, atualmente, são automatizados.

VIGENTE	PROPOSTA	OBSERVAÇÕES
		<i>Podemos prever no regimento interno do CA ou da Direx a competência de fixar diretrizes para o processo de admissão de associados</i>
Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria Executiva a aprovação de admissões, observadas as regras deste Estatuto Social.	Parágrafo único. As diretrizes referentes à aprovação de admissões e readmissões de associados serão fixadas pelo Conselho de Administração.	ADAPTAÇÃO
CAPÍTULO II DOS DIREITOS		MANTIDO
Art. 9º São direitos dos associados:		MANTIDO
I. tomar parte nas assembleias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais e/ou estatutárias;		MANTIDO
II. ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas às disposições legais e/ou regulamentares pertinentes;		MANTIDO
III. propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;		MANTIDO
IV. beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela <i>Cooperativa</i> , observadas as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;		MANTIDO

VIGENTE	PROPOSTA	OBSERVAÇÕES
V. examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvados aqueles protegidos por sigilo;		MANTIDO
VI. tomar conhecimento dos normativos internos da <i>Cooperativa</i> ;		MANTIDO
VII. demitir-se da <i>Cooperativa</i> quando lhe convier.		MANTIDO
Parágrafo único. Não pode votar e nem ser votado o associado pessoa natural que preste serviço em caráter não eventual à <i>Cooperativa</i> .	Parágrafo único. Não pode votar nem ser votado o associado pessoa natural que seja empregado ou preste serviço em caráter não eventual à Cooperativa.	ADEQUAÇÃO DE TEXTO
CAPÍTULO III DOS DEVERES		MANTIDO
Art. 10. São deveres dos associados:		MANTIDO
I. satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a <i>Cooperativa</i> ;	I. satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a Cooperativa ou por intermédio dela ;	ADEQUAÇÃO DE TEXTO
II. cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como dos instrumentos de normatização sistêmicos destinados direta ou indiretamente aos associados;		MANTIDO

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

III. zelar pelos valores morais, éticos, sociais e materiais da *Cooperativa*;

MANTIDO

IV. respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se deve sobrepor interesses individuais;

MANTIDO

V. realizar suas operações financeiras preferencialmente na *Cooperativa*, mantendo suas informações cadastrais atualizadas;

MANTIDO

VI. não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na *Cooperativa* para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da *Cooperativa*, do Banco Central do Brasil e das instituições financeiras envolvidas na concessão;

MANTIDO

VII. comunicar, por meio do Canal de Comunicação de Indícios de Ilícitude do Sicoob, sem a necessidade de se identificar, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da *Cooperativa*.

MANTIDO

CAPÍTULO IV

MANTIDO

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS
SEÇÃO I
DA DEMISSÃO

Art. 11. A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada por escrito.

Art. 11. A demissão do associado (que não poderá ser negada) dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada por escrito.

ADEQUAÇÃO DE TEXTO

§ 1º O Conselho de Administração será comunicado sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente à data de protocolo do pedido.

MANTIDO
(teor alternativo: ou Diretoria Executiva)

§ 2º Na ocasião da demissão deve ser adimplida qualquer obrigação existente entre o associado e a *Cooperativa*, ainda que não vencida, desde que os correspondentes instrumentos prevejam a demissão como hipótese de vencimento antecipado da obrigação.

MANTIDO

§ 3º A data da demissão do associado será a data do protocolo do pedido de demissão na *Cooperativa*.

MANTIDO

SEÇÃO II
DA ELIMINAÇÃO

MANTIDO

Art. 12. A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou ainda quando:

MANTIDO

I. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à

I. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa e/ou à sua

ADEQUAÇÃO DE TEXTO

VIGENTE	PROPOSTA	OBSERVAÇÕES
<i>Cooperativa</i>, inclusive infringir dispositivos infra estatutários aplicáveis, como: regimentos, regulamentos, manuais e outros normativos internos e sistêmicos;	<i>imagem</i>, inclusive infringir dispositivos infra estatutários aplicáveis, como: regimentos, regulamentos, manuais e outros normativos internos e sistêmicos;	
II. praticar atos que, a critério da <i>Cooperativa</i>, a desabonem, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na <i>Cooperativa</i>;		MANTIDO
III. deixar de honrar os compromissos assumidos perante a <i>Cooperativa</i> ou terceiro, para o qual a <i>Cooperativa</i> tenha prestado garantia e venha ser obrigada a honrá-la em decorrência da inadimplência do associado;		MANTIDO
IV. divulgar entre os demais associados e/ou perante a comunidade a prática de falsas irregularidades na <i>Cooperativa</i> ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela <i>Cooperativa</i>.		MANTIDO
§ 1º A eliminação do associado será decidida e registrada em ata de reunião do Conselho de Administração.		MANTIDO (<i>teor alternativo: da Diretoria Executiva</i>)

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

§ 2º O associado será notificado por meio de carta, e-mail ou outro meio de comunicação constante na ficha cadastral ou localizado pela Cooperativa, com arquivamento de evidência da notificação, devendo estar descrito o que motivou a eliminação, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reunião do Conselho de Administração em que houve a eliminação.

§ 2º O associado será notificado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da reunião do Conselho de Administração em que houve a eliminação, por meio de carta, e-mail ou outro meio de comunicação constante na ficha cadastral ou localizado pela Cooperativa, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento da notificação, devendo estar descrito o que motivou a eliminação.

ADEQUAÇÃO DE TEXTO

§ 3º O associado eliminado terá direito a interpor recurso, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação prevista nos parágrafos anteriores, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

MANTIDO

SEÇÃO III
DA EXCLUSÃO

MANTIDO

Art. 13. A exclusão do associado será feita nos seguintes casos:

MANTIDO

I. dissolução da pessoa jurídica;

MANTIDO

II. morte da pessoa natural;

MANTIDO

III. incapacidade civil não suprida;

MANTIDO

IV. Fraude ou determinação legal;

INCLUÍDO

VIGENTE	PROPOSTA	OBSERVAÇÕES
IV. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na <i>Cooperativa</i> .	V. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa, exceto o disposto no art. 7º, § 5º.	ADEQUAÇÃO DE TEXTO
Parágrafo único. A exclusão com fundamento no inciso IV será por ato do Conselho de Administração, observadas as regras para eliminação de associados.	Parágrafo único. A exclusão com fundamento no inciso IV ocorrerá por ato do Conselho de Administração, à exceção do motivo previsto no art. 7º, § 2º , observadas as regras para eliminação de associados.	ADEQUAÇÃO DE TEXTO (<i>teor alternativo: da Diretoria Executiva</i>)
CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES E DA READMISSÃO		MANTIDO
Art. 14. A responsabilidade do associado por compromissos da <i>Cooperativa</i> perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes.		MANTIDO
Parágrafo único. Em caso de desligamento do quadro social, a responsabilidade descrita no <i>caput</i> perdurará até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento.	§ 1º Em caso de desligamento do quadro social, a responsabilidade descrita no <i>caput</i> perdurará até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento.	MANTIDO (<i>parágrafo renumerado</i>)
Art. 15. As obrigações contraídas por associados com a <i>Cooperativa</i> , em caso de morte, passarão aos seus herdeiros.	§ 2º As obrigações contraídas por associados com a <i>Cooperativa</i> , em caso de morte, passarão aos seus herdeiros.	MANTIDO (<i>parágrafo renumerado</i>)
Art. 16. A readmissão de associado desligado será deliberada pelo Conselho de Administração, que fixará os critérios de reingresso.	Art. 15. A readmissão de associado desligado será deliberada pela <i>Cooperativa</i> , conforme os critérios de reingresso fixados pelo Conselho de Administração.	ADEQUAÇÃO DO TEXTO
TÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL		MANTIDO

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

CAPÍTULO I
DA FORMAÇÃO DO CAPITAL
SEÇÃO I
DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 17. O capital social da *Cooperativa* é dividido em quotas-partes de R\$1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da *Cooperativa* não poderá ser inferior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 16. O capital social da *Cooperativa* é dividido em quotas-partes de R\$1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da *Cooperativa* não poderá ser inferior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

MANTIDO
(artigo renumerado)

§ 1º As quotas-partes do associado são impenhoráveis, indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da *Cooperativa*, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociadas e nem dadas em garantia, nos termos da legislação vigente.

MANTIDO

§ 2º O capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado, na forma da legislação em vigor e conforme deliberação do Conselho de Administração, que estipulará os juros, a periodicidade e a forma de pagamento.

MANTIDO

§ 3º A efetivação dos direitos previstos neste parágrafo está condicionada ao cumprimento das obrigações sociais previstas neste Estatuto Social e nas operações com a cooperativa.

INCLUÍDO

Art. 18. No ato de admissão, o associado subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, no mínimo, 1.000 (um mil) quotas-partes.

Art. 17. No ato de admissão, o associado subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, no mínimo, 1.000 (um mil) quotas-partes.

MANTIDO
(artigo renumerado)

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

§ 1º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da *Cooperativa*.

MANTIDO

§ 2º As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a *Cooperativa*, nos termos do **art. 21, I**, deste Estatuto Social.

§ 2º As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a *Cooperativa*, nos termos do **art. 20, I**, deste Estatuto Social.

ADEQUAÇÃO DO TEXTO

§ 3º A quota-parte não poderá ser cedida ou oferecida em garantia de operações com terceiros.

§ 3º A quota-parte não poderá ser cedida ou oferecida em garantia de operações com terceiros.

MANTIDO

§ 4º Não é exigida a complementação de capital por parte dos associados que já compõem o quadro social da *Cooperativa*, na hipótese em que houver posterior aumento do número mínimo de quotas-partes para associação de que trata o *caput*.

MANTIDO

§ 5º Havendo posterior redução do número mínimo de quotas-partes de que trata o *caput*, não é devida a correspondente devolução da parte excedente, ressalvadas as hipóteses de resgate ordinário e eventual de capital, conforme previsto neste Estatuto Social.

I.

MANTIDO

§ 6º O Conselho de Administração, considerando os aspectos e as circunstâncias atinentes e específicas, regulamentará as subscrições e integralizações de capital pertinentes às associações de:

EXCLUÍDO

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

I. filho ou dependente legal de pessoa natural associada com idade desde 1 (um) dia de vida;

EXCLUÍDO

II. filho ou dependente legal de pessoa natural associada estudante e/ou universitário;

EXCLUÍDO

III. empregado da Cooperativa.

EXCLUÍDO

Art. 19. Qualquer questão omissa referente a essa matéria será decidida pelo Conselho de Administração.

Art. 18. Qualquer questão omissa referente a essa matéria será decidida pelo Conselho de Administração.

MANTIDO
(renumeração)**SEÇÃO II**
DO RELACIONAMENTO POR MEIO
ELETRÔNICO**MANTIDO**

Art. 20. No ato de admissão, o associado pessoa natural, inclusive o microempreendedor individual (MEI), pessoa jurídica ou ente despersonalizado, que tenha por objetivo a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, 500 (quinhentos) quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, equivalentes a 500 (quinhentos reais).

Art. 19. No ato de admissão, o associado pessoa natural, inclusive o microempreendedor individual (MEI), pessoa jurídica ou ente despersonalizado, que tenha por objetivo a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, 50 (cinquenta) quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, equivalentes a 50,00 (cinquenta reais).

MANTIDO
(renumeração do artigo)

§ 1º Considera-se relacionamento por meio eletrônico com a *Cooperativa* aquele determinado pelo uso dos meios eletrônicos, assim entendidos os instrumentos e os canais remotos utilizados para comunicação e troca de

MANTIDO

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

informações, sem contato presencial, entre o associado e a *Cooperativa*, na forma da regulamentação em vigor.

§ 2º Concluído o processo de admissão, o associado que alterar seu relacionamento com a *Cooperativa*, a partir do uso de produtos, serviços e canais de atendimento que não sejam exclusivamente eletrônicos, deverá promover a complementação do seu capital social conforme a regra disposta no **art. 18** deste Estatuto Social.

CAPÍTULO II
DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES
SEÇÃO I
DO RESGATE ORDINÁRIO

Art. 21. Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros, quando houver, e do valor decorrente de conversão de sobras, ou reduzidas das respectivas perdas, observado, além de outras disposições deste Estatuto Social, o seguinte:

I. a *Cooperativa* poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes;

II. excepcionalmente, conforme regras previamente definidas pelo Conselho

§ 2º Concluído o processo de admissão, o associado que alterar seu relacionamento com a *Cooperativa*, a partir do uso de produtos, serviços e canais de atendimento que não sejam exclusivamente eletrônicos, deverá promover a complementação do seu capital social conforme a regra disposta no **art. 17** deste Estatuto Social.

ADEQUAÇÃO DO TEXTO**MANTIDO**

MANTIDO
(renumeração do artigo)

MANTIDO**MANTIDO**

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

de Administração da *Cooperativa* e desde que cumpridos os limites regulamentares, as quotas-partes poderão ser devolvidas aos associados antes da aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se der o desligamento;

III. para os demais casos de resgate ordinário, deve ser observado o seguinte:

a) a devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado;

b) em casos de desligamento, o valor a ser devolvido pela *Cooperativa* ao associado **nunca será inferior ao estipulado pelo Conselho de Administração;**

c) os herdeiros de associado falecido terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e demais créditos existentes em nome do *de cujus*, atendidos aos requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 20 (vinte) parcelas mensais e consecutivas, ressalvado o enquadramento do associado falecido ao

b) em casos de desligamento, o valor a ser devolvido pela Cooperativa ao associado **será dividido em até 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais e consecutivas;**

c) os herdeiros de associado falecido terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e dos demais créditos existentes em nome do *de cujus*, **deduzidos os eventuais débitos existentes em seu nome**, atendidos os requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 84 (oitenta e quatro) parcelas, mensais e consecutivas, ressalvado o enquadramento, **caso seja adotado o inciso II**

MANTIDO**MANTIDO****ADEQUAÇÃO DO TEXTO****ADEQUAÇÃO DO TEXTO**

VIGENTE	PROPOSTA	OBSERVAÇÕES
disposto no inciso II deste artigo, quando então serão aplicadas as regras deste inciso II;	deste artigo , do associado falecido ao disposto no inciso II deste artigo, quando então serão aplicadas as regras deste inciso II;	
d) os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração.		MANTIDO
§ 1º Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito do associado desligado e haja a compensação citada no art. 21, I , o associado desligado continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a <i>Cooperativa</i> tomar todas as providências cabíveis ao caso.	§ 1º Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito do associado desligado e haja a compensação citada no art. 20, I , o associado desligado continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a <i>Cooperativa</i> tomar todas as providências cabíveis ao caso.	ADEQUAÇÃO DO TEXTO
§ 2º A restituição de capital social para associado desligado depende da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação em vigor.		MANTIDO
§ 3º Os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar não procurados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos serão revertidos ao Fundo de Reserva da Cooperativa após decorridos 5 (cinco) anos da demissão, da eliminação ou da exclusão.		MANTIDO
SEÇÃO II DO RESGATE EVENTUAL		MANTIDO
Art. 22. O associado que cumprir as disposições deste Estatuto Social, poderá solicitar a devolução parcial de suas quotas-partes, o que dependerá de autorização específica, a critério	Art. 21. O associado que cumprir as disposições deste Estatuto Social, poderá solicitar a devolução parcial de suas quotas-partes, o que dependerá de autorização específica, do	ADEQUAÇÃO DO TEXTO

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

do Conselho de Administração e da preservação, além do número mínimo de quotas-partes, dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor e da integridade e inexistibilidade do capital e do patrimônio líquido.

Conselho de Administração e da preservação, além do número mínimo de quotas-partes, dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor e da integridade e inexistibilidade do capital e do patrimônio líquido.

Parágrafo único. Em caso de aprovação do resgate eventual solicitado pela pessoa associada, a *Cooperativa* promoverá a compensação de débito vencido, deduzindo da parcela de capital a ser paga o montante da dívida em atraso.

Parágrafo único. O resgate eventual somente poderá ocorrer por solicitação do associado, observando as regras deste Estatuto, e, em caso de aprovação, a Cooperativa promoverá a compensação de débito vencido, deduzindo da parcela de capital a ser paga o montante da dívida em atraso.

ADEQUAÇÃO DO TEXTO

TÍTULO IV
DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS
E DOS FUNDOS
CAPÍTULO I
DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS
PERDAS

MANTIDO

Art. 23. O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais, **devendo ser observado o seguinte para as sobras e perdas:**

Art. 22. O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais.

ADEQUAÇÃO DO TEXTO

§ 1º As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:

MANTIDO

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

I. pela destinação aos associados, proporcionalmente às operações realizadas com a *Cooperativa* segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;

MANTIDO

II. pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;

MANTIDO

III. pela constituição de reservas;

MANTIDO

IV. pela compensação de perdas de exercícios anteriores, desde que a *Cooperativa*:

MANTIDO

a) se mantenha ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;

MANTIDO

b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas, conforme rateio previsto no inciso III do § 2º deste artigo;

MANTIDO

c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Sicoob.

MANTIDO

V. por outras destinações específicas, desde que permitidas pela legislação e regulamentação em vigor.

MANTIDO

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

§ 2º O saldo ao final do exercício social referente às perdas apuradas deve ser:

MANTIDO

I. mantido na conta de sobras ou perdas acumuladas;

I. absorvido com a utilização de recursos provenientes do saldo existente do Fundo de Reserva e das demais reservas constituídas para esse fim;

Trocado de lugar com o inciso II

II. absorvido com a utilização de recursos provenientes do saldo existente do Fundo de Reserva e das demais reservas constituídas para este fim;

II. mantido na conta de sobras ou perdas acumuladas;

Trocado de lugar com o inciso I

III. rateado entre os associados, somente quando os recursos das reservas mencionadas na **alínea anterior** forem insuficientes e considerando-se as operações realizadas ou mantidas na *Cooperativa*, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.

III. rateado entre os associados, somente quando os recursos das reservas mencionadas na **no inciso I** forem insuficientes e considerando-se as operações realizadas ou mantidas na *Cooperativa*, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.

ADEQUAÇÃO DO TEXTO

**CAPÍTULO II
DOS FUNDOS**

MANTIDO

Art. 24. Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:

Art. 23. Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:

MANTIDO
(renumerado o artigo)

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

I. 30% (trinta por cento), no mínimo, para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da *Cooperativa*;

MANTIDO

II. 5% (cinco por cento), no mínimo, para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, e aos empregados da *Cooperativa* e à comunidade situada em sua área de ação.

MANTIDO

§ 1º Poderão ser canalizados ao Fundo de Reserva, antes da apuração das destinações obrigatórias, as doações sem destinação específica e, a critério do Conselho de Administração, os valores em prejuízo recuperados de exercícios anteriores e outros valores objeto de recuperação, inclusive em decorrência da legislação aplicável.

MANTIDO

§ 2º Além dos previstos nos incisos I e II deste artigo, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

MANTIDO

TÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL
CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

MANTIDO

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

Art. 25. A estrutura de governança corporativa da *Cooperativa* é composta pelos seguintes órgãos sociais:

I. Assembleia Geral;

II. Conselho de Administração;

III. Diretoria Executiva;

IV. Conselho Fiscal;

Parágrafo único. O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras, **eletivas** e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, as quais estão a cargo da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II
DA ASSEMBLEIA GERAL
SEÇÃO I
DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO

Art. 26. A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração.

Art. 24. A estrutura de governança corporativa da *Cooperativa* é composta pelos seguintes órgãos sociais:

Parágrafo único. O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, as quais estão a cargo da Diretoria Executiva.

Art. 25 A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração.

MANTIDO
(renumerado o artigo)

MANTIDO

MANTIDO

MANTIDO

MANTIDO

ADEQUAÇÃO DO TEXTO

MANTIDO

MANTIDO
(renumerado o artigo)

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

§ 1º A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.

MANTIDO

§ 2º A Central *Sicoob Uni* poderá, no exercício da supervisão local, solicitar que a *Cooperativa* convoque Assembleia Geral Extraordinária nos seguintes casos:

MANTIDO

I. situações de risco no âmbito da cooperativa singular filiada;

MANTIDO

II. fraudes e irregularidades comprovadas em Auditoria;

MANTIDO

III. ausência de preservação dos princípios cooperativistas.

MANTIDO

§ 3º A Central *Sicoob Uni* poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da *Cooperativa* se a solicitação prevista no § 2º não for atendida no prazo de 10 (dez) dias corridos.

§ 3º A Central *Sicoob Uni* poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da *Cooperativa* se a solicitação prevista no § 2º não for atendida no prazo de 10 (dez) dias corridos, tendo direito à voz na Assembleia.

ADEQUAÇÃO DO TEXTO

SEÇÃO II
DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO

MANTIDO

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

Art. 27. A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos e divulgada, em destaque, no sítio eletrônico da *Cooperativa* ou em repositório de acesso público irrestrito na rede mundial de computadores.

Art. 26 A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos e divulgada, em destaque, no sítio eletrônico da *Cooperativa* ou em repositório de acesso público irrestrito na rede mundial de computadores.

MANTIDO
(renumerado o artigo)

Parágrafo único. Não havendo, no horário estabelecido para primeira convocação, quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

MANTIDO

SEÇÃO III
DO EDITAL

MANTIDO

Art. 28. O edital de convocação da Assembleia Geral deverá conter no mínimo:

Art. 27 O edital de convocação da Assembleia Geral deverá conter no mínimo:

MANTIDO
(renumerado o artigo)

I. a denominação social completa da *Cooperativa*, CNPJ e Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;

MANTIDO

II. a forma como será realizada a Assembleia Geral;

MANTIDO

III. o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo

III. o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo

ADEQUAÇÃO DO TEXTO

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço ~~do local~~ de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;

mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;

IV. a sequência numérica das convocações e o quórum de instalação;

MANTIDO

V. os assuntos que serão objeto de deliberação;

MANTIDO

VI. o modo de acesso aos meios de comunicação disponibilizados para participação dos associados, no caso de realização de Assembleia Geral a distância ou simultaneamente presencial e a distância;

MANTIDO

VII. os procedimentos para acesso ao sistema de votação, bem como o período para acolhimento dos votos;

MANTIDO

VIII. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação conforme **art. 26** deste Estatuto Social.

VIII.o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação conforme **art. 25** deste Estatuto Social.

ADEQUAÇÃO DO TEXTO

Parágrafo único. No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento por meio do qual foi requerida.

MANTIDO

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

**SEÇÃO IV
DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO****MANTIDO**

Art. 29. O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia, é o seguinte:

Art. 28 O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia, é o seguinte:

MANTIDO
(artigo renumerado)

I. 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;

MANTIDO

II. metade mais 1 (um) do número de associados, em segunda convocação;

MANTIDO

III. 10 (dez) associados, em terceira e última convocação.

MANTIDO

**SEÇÃO V
DO FUNCIONAMENTO****MANTIDO**

Art. 30. Os trabalhos da Assembleia Geral serão ordinariamente dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração.

Art. 29 Os trabalhos da Assembleia Geral serão ordinariamente dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração.

MANTIDO
(artigo renumerado)

§ 1º Na ausência do presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral o vice-presidente e, na ausência deste, um dos membros do Conselho de Administração.

§ 1º Na ausência do presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral o vice-presidente e, na ausência deste, um dos membros do Conselho de Administração, **que poderá nomear um secretário entre os demais membros deste Conselho ou um associado indicado pelos presentes na Assembleia.**

ADEQUAÇÃO DO TEXTO

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

§ 2º Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos pelo primeiro signatário do edital de convocação.

§ 2º Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos pelo primeiro signatário do edital de convocação e secretariados por associado escolhido na ocasião.

ADEQUAÇÃO DO TEXTO

§ 3º Quando a Assembleia Geral for convocada pela Central *Sicoob Uni*, os trabalhos serão dirigidos pelo representante da Central *Sicoob Uni*.

§ 3º Quando a Assembleia Geral for convocada pela Central *Sicoob Uni*, os trabalhos serão dirigidos pelo representante da Central *Sicoob Uni* e secretariados por convidado pelo primeiro.

ADEQUAÇÃO DO TEXTO

§ 4º O presidente da Assembleia ou seu substituto poderá escolher empregado ou associado da *Cooperativa* para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.

MANTIDO

SUBSEÇÃO I
DA REPRESENTAÇÃO

MANTIDO

Art. 31. Cada associado será representado na Assembleia Geral da *Cooperativa* pela própria pessoa natural associada com direito a voto ou pelo representante legal da pessoa jurídica associada, com direito a votar.

Art. 30 Cada associado será representado na Assembleia Geral da *Cooperativa* pela própria pessoa natural associada com direito a voto ou pela pessoa natural que seja representante legal da pessoa jurídica associada, com direito a votar.

ADEQUAÇÃO DO TEXTO

§ 1º O representante da pessoa jurídica associada deverá comprovar sua qualidade de representante.

MANTIDO

§ 2º A pessoa natural e a pessoa jurídica não poderão ser representadas por procurador.

MANTIDO

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

SUBSEÇÃO II
DO VOTO

MANTIDO

Art. 32. Em regra, a votação será aberta, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

Art. 31 Em regra, a votação será aberta, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

MANTIDO
(artigo renumerado)

§ 1º Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nos assuntos de que tenham interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

MANTIDO

§ 2º As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, enumerados no **art. 36**, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

§ 2º As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, enumerados no **art. 35**, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

MANTIDO
(apenas adaptado o artigo citado.)

SUBSEÇÃO III
DA SESSÃO PERMANENTE

MANTIDO

Art. 33. A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:

Art. 32 A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:

MANTIDO
(artigo renumerado)

- I. sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;

MANTIDO

VIGENTE	PROPOSTA	OBSERVAÇÕES
II. conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado na abertura quanto no reinício;		MANTIDO
III. seja respeitada a ordem do dia constante do edital.		MANTIDO
Parágrafo único. Para continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.		MANTIDO
SEÇÃO IV DAS DELIBERAÇÕES		MANTIDO
Art. 34. É de competência da Assembleia Geral deliberar sobre:	Art. 33 É de competência da Assembleia Geral deliberar sobre:	MANTIDO (artigo renumerado)
I. aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da <i>Cooperativa</i> ;	I. aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da <i>Cooperativa</i> , o que poderá ser delegado ao Conselho de Administração;	ADEQUAÇÃO DO TEXTO
II. destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;	II.a eleição e/ou a destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal (se aplicável);	ADEQUAÇÃO DO TEXTO
III. aprovação do regulamento eleitoral e da política de governança corporativa e demais políticas de alçada da		MANTIDO

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

Assembleia Geral exigidas pela regulamentação em vigor;

IV. julgamento de recurso de associado que não concordar com a eliminação, nos termos do art. 12, § 3º deste Estatuto Social;

V. filiação e demissão da *Cooperativa* à Central.

V. filiação e demissão da *Cooperativa* à [Central Sicoob Uni.](#)

ADEQUAÇÃO DO TEXTO

**CAPÍTULO III
DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

MANTIDO

Art. 35. A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

Art. 34.

MANTIDO
(artigo renumerado)

I. prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

MANTIDO

a) relatório da gestão;

MANTIDO

b) balanço;

MANTIDO

c) relatório da auditoria independente;

MANTIDO

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da *Cooperativa*.

MANTIDO

II. destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas no exercício findo;

MANTIDO

III. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;

MANTIDO

IV. eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da *Cooperativa*, quando for o caso;

MANTIDO

V. quando prevista a alteração, fixação do valor das cédulas de presença, dos honorários ou das gratificações dos membros do Conselho Fiscal (se existente);

(Observação: a Cooperativa poderá determinar o prazo para fixação da remuneração);

VI. por ocasião da eleição e quando prevista a alteração, fixação do valor das cédulas de presença, honorários

EXCLUÍDO

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

ou gratificações dos membros dos órgãos sociais da *Cooperativa*;

VII. a cada início de mandato ou quando necessário, aprovação da política de remuneração dos ocupantes de cargos na Diretoria Executiva, prevendo o valor global para pagamento dos honorários, gratificações e/ou benefícios;

VII.

MANTIDO
(artigo renumerado)

VIII. quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. 36 deste Estatuto Social.

VIII.

MANTIDO
(artigo renumerado)

Parágrafo único. A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

MANTIDO

CAPÍTULO IV
DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

MANTIDO

Art. 36. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da *Cooperativa*, desde que mencionado em edital de convocação, tendo os seguintes assuntos de sua competência exclusiva:

Art. 35.

MANTIDO
(artigo renumerado)

I. reforma do Estatuto Social;

MANTIDO

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

II. fusão, incorporação ou desmembramento;

MANTIDO

III. mudança do objeto social;

MANTIDO

IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;

MANTIDO

V. prestação de contas do liquidante.

MANTIDO

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

MANTIDO

CAPÍTULO V
DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

MANTIDO

Art. 37. O processo eleitoral, as condições de ocupação e as questões relacionadas à inelegibilidade no tocante aos cargos estatutários da *Cooperativa* seguem o disposto na legislação e regulamentação em vigor, bem como no respectivo regulamento eleitoral, devendo ser observadas também as seguintes condições para ocupação e exercício de cargo estatutário:

Art. 36. As condições de ocupação e as questões relacionadas à inelegibilidade no tocante aos cargos estatutários da Cooperativa seguem o disposto na legislação e regulamentação em vigor, devendo ser observadas também as seguintes condições para a candidatura e ocupação e o exercício de cargo estatutário:

ADEQUAÇÃO DO TEXTO
(artigo renumerado)

I. exceto no caso de diretor executivo, ser associado, pessoa natural da *Cooperativa*;

I. ser pessoa natural;

ADEQUAÇÃO DO TEXTO

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

	II. ser associado da Cooperativa, exceto no caso de diretor executivo, desde que a maioria dos diretores seja composta por pessoas associadas, e no caso de conselheiro de administração independente (se aplicável);	INCLUÍDO
II. não ser cônjuge ou companheiro(a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, com integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva;	III.	ADEQUAÇÃO DO TEXTO (inciso renumerado)
III. não estar em exercício de cargo político, nos termos da legislação eleitoral e deste Estatuto Social;	IV.	ADEQUAÇÃO DO TEXTO (inciso renumerado)
IV. possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos relevantes previstos em regras sistêmicas, por intermédio de documentos e declaração firmada pela Cooperativa, providências essas dispensadas nos casos de reeleição;	V. possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos relevantes previstos em regras sistêmicas, por intermédio de documentos e declaração firmada pela Cooperativa;	ADEQUAÇÃO DO TEXTO (inciso renumerado)
V. cumprir o Pacto de Ética do Sicoob;	VI.	ADEQUAÇÃO DO TEXTO (inciso renumerado)

VIGENTE	PROPOSTA	OBSERVAÇÕES
VI. para os cargos estatutários de administração, estar aderente à política de sucessão de administradores.	VII. não manter vínculo empregatício com qualquer entidade integrante do Sicoob, salvo no caso de suspensão do contrato de trabalho de empregado que for eleito diretor na própria cooperativa;	ADEQUAÇÃO DO TEXTO <i>(inciso renumerado)</i>
	VIII. não manter vínculo empregatício ou societário com pessoa jurídica da qual o conselheiro de administração ou fiscal ou o diretor da Cooperativa seja administrador ou controlador;	INCLUÍDO
	IX. para os cargos estatutários de administração, estar aderente à política de sucessão de administradores.	INCLUÍDO
§ 1º Na hipótese de o membro do órgão estatutário ser indicado como candidato a cargo político eletivo, nos termos da legislação eleitoral, deverá apresentar pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na <i>Cooperativa</i> em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, sob pena de vacância do cargo.	§ 1º Na hipótese de o membro do órgão estatutário ser indicado como candidato a cargo político eletivo, nos termos da legislação eleitoral, ele deverá apresentar pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na <i>Cooperativa</i> em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, sob pena de vacância do cargo <i>na Cooperativa</i> .	ADEQUAÇÃO DO TEXTO
§ 2º Para os fins do inciso III deste artigo, entende-se por cargo político:		MANTIDO
I. posto eletivo: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Deputado Estadual, Distrital e Federal, Senador,		MANTIDO

VIGENTE	PROPOSTA	OBSERVAÇÕES
Governador e Presidente da República), conforme a legislação eleitoral vigente;		
II. membro de executiva partidária: as pessoas que, filiadas a um determinado Partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no Partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido;		MANTIDO
III. posto nomeado, designado ou delegado: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais, Distritais e Municipais).		MANTIDO
§ 3º É vedado o exercício simultâneo de cargos nos órgãos sociais da Cooperativa.		EXCLUÍDO
§ 4º A Diretoria Executiva, pode ser composta por pessoas naturais associadas ou não, desde que a maioria dos membros seja composta de pessoas naturais associadas.		EXCLUÍDO
§ 5º Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante termo de posse em até, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco	§ 3º	ADEQUAÇÃO DO TEXTO (inciso renumerado)

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

Central do Brasil, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

§ 4º O processo eleitoral segue o disposto no Regulamento Eleitoral aprovado pela Assembleia Geral.

INCLUÍDO

**SEÇÃO II
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
SUBSEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO**

MANTIDO

Art. 38. O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 9 (nove) membros efetivos, vedada a constituição de membro suplente.

Art. 37.

MANTIDO
(artigo renumerado)

Parágrafo único. Na Assembleia Geral em que foram eleitos, os membros do Conselho de Administração reunir-se-ão à parte imediatamente e escolherão, entre os respectivos membros, o presidente e o vice-presidente do Conselho de Administração.

MANTIDO

Art. 39. O mandato do Conselho de Administração é de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 38.

MANTIDO
(artigo renumerado)

Parágrafo único. O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

§ 1º O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

ADEQUAÇÃO DO TEXTO
(inciso renumerado)

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

§ 2º O prazo máximo de mandatos consecutivos exercidos pelos membros do Conselho de Administração observará a regulamentação em vigor, respeitada a política sistêmica e/ou interna da cooperativa sobre renovação de membros do Conselho.

INCLUÍDO

**SUBSEÇÃO II
DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO**

MANTIDO

Art. 40. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, ou da maioria do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal:

Art. 39. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente da maioria do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal:

ADEQUAÇÃO DO TEXTO
(artigo renumerado)

I. as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros;

MANTIDO

II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;

MANTIDO

III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas.

MANTIDO

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

§ 1º O presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.

MANTIDO

§ 2º Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer conflito de interesse em determinada deliberação.

MANTIDO

**SUBSEÇÃO III
DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA
VACÂNCIA DE
CARGOS DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO**

MANTIDO

Art. 41. Para ausências, impedimentos e vacância de cargos do Conselho de Administração, a *Cooperativa* deve observar as seguintes disposições:

Art.40.**MANTIDO**
(artigo renumerado)

I. nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente;

MANTIDO

II. nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou na vacância dos cargos de presidente e de vice-presidente, o Conselho de Administração designará substitutos escolhidos entre seus membros;

MANTIDO

VIGENTE	PROPOSTA	OBSERVAÇÕES
III. constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração:		MANTIDO
a) morte ou incapacidade que impossibilite o conselheiro de exprimir sua vontade ou desempenhar suas atribuições;		MANTIDO
b) renúncia;		MANTIDO
c) destituição;		MANTIDO
d) não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;		MANTIDO
e) patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria <i>Cooperativa</i> , salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;	e) patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria <i>Cooperativa ou a Central</i> , salvo aquelas que visem o exercício do próprio mandato;	ADEQUAÇÃO DO TEXTO
f) desligamento do quadro de associados da <i>Cooperativa</i> ;		ADEQUAÇÃO DO TEXTO (hipótese não aplicável ao conselheiro de administração independente);
	g) não apresentação de pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na <i>Cooperativa</i> em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da	INCLUÍDO

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral;

g) **diplomação, eleição ou nomeação para cargo político nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 37 deste Estatuto Social.**

h) **diplomação, eleição ou nomeação para cargo político nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 36 deste Estatuto Social;**

ADEQUAÇÃO DO TEXTO
(alteração de numeração)

i) **não solução, no prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, contados da comunicação da Central, de eventuais pendências de caráter definitivo em seu nome, envolvendo protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas.**

INCLUÍDO

§ 1º Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração.

MANTIDO

§ 2º Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

MANTIDO

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

§ 3º Nos termos do parágrafo anterior, até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para instalação das reuniões será metade mais um dos membros em exercício.

MANTIDO

§ 4º Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos substituídos.

MANTIDO

§ 5º A análise quanto ao caráter definitivo ou não da pendência de que trata a alínea *h* do inciso III do *caput* deste artigo cabe à Central, a partir das informações e evidências apresentadas pelo envolvido.

INCLUÍDO

**SUBSEÇÃO IV
DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO**

MANTIDO

Art. 42. Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas às decisões da Assembleia Geral:

Art.41.

MANTIDO
(artigo renumerado)

I. fixar a orientação geral e estratégica e os objetivos da *Cooperativa*, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral e o estado econômico-financeiro da *Cooperativa*;

MANTIDO

II. eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples,

II. eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os diretores

ADEQUAÇÃO DO TEXTO

VIGENTE	PROPOSTA	OBSERVAÇÕES
os diretores executivos, bem como fixar suas atribuições e remuneração, limitada ao valor global definido pela Assembleia Geral e conforme a política de remuneração dos membros da Diretoria Executiva;	executivos e os membros do Comitê de Auditoria e de outros comitês técnicos exigidos pela legislação e regulamentação vigentes, bem como fixar suas atribuições e sua remuneração, limitada ao valor global definido pela Assembleia Geral e conforme a política de remuneração vigente;	
III. fiscalizar a gestão dos diretores executivos, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;		MANTIDO
IV. aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;		MANTIDO
V. propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação;		MANTIDO
VI. deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates);	VI. deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates), podendo a aplicação ser delegada à Diretoria Executiva;	ADEQUAÇÃO DO TEXTO
VII. analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de outros fundos;		MANTIDO

VIGENTE	PROPOSTA	OBSERVAÇÕES
VIII. deliberar sobre a criação de comissões ou comitês consultivos;	VIII.deliberar sobre a criação de comitês consultivos subordinados ao Conselho de Administração;	ADEQUAÇÃO DO TEXTO
IX. propor à Assembleia Geral a participação da Cooperativa no capital de instituições não cooperativas;		MANTIDO
X. aprovar a subscrição de capital no Banco Sicoob ou em outras entidades do Centro Cooperativo Sicoob (CCS);		MANTIDO
XI. manifestar-se sobre o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva;		MANTIDO
XII. deliberar sobre admissão e eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;	XII.deliberar sobre a eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;	ADEQUAÇÃO DO TEXTO
XIII. deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados, inclusive se o resgate for parcial;	XIII.deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados;	ADEQUAÇÃO DO TEXTO
XIV. escolher e destituir os auditores independentes, na forma da regulamentação em vigor;		MANTIDO
XV. acompanhar e determinar providências para saneamento dos	XV.acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das	ADEQUAÇÃO DO TEXTO

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

apontamentos das áreas de Auditoria e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da *Cooperativa*, especialmente as que **lhes** forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando às apurações e às providências cabíveis;

áreas de Auditoria, **Supervisão** e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da *Cooperativa*, especialmente as que forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal (se aplicável) e pela Auditoria, e determinar medidas visando às apurações e às providências cabíveis;

XVI. garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, possam observar procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito;

MANTIDO

XVII. deliberar sobre as regras e os critérios de exceção ligados à concessão de operações de crédito, de forma a gerir possíveis conflitos de interesses e resguardar os interesses da *Cooperativa*.

INCLUÍDO
(inciso facultativo)

XVII. acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a *Cooperativa* e a Central **a qual estiver filiada;**

XVIII. acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a *Cooperativa* e a Central Sicoob Uni;

ADEQUAÇÃO DO TEXTO
(alteração de inciso)

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

XVIII. deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio;

XIX. deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio, **o que poderá ser delegado à Diretoria Executiva**

ADEQUAÇÃO DO TEXTO
(alteração de inciso)

XIX. deliberar sobre a criação, manutenção, mudança de endereço e supressão de Posto de Atendimento (PA) e Unidade Administrativa Desmembrada (UAD), na forma permitida pela autoridade monetária competente.

XX. deliberar sobre abertura e fechamento de Postos de Atendimento (PAs) e Unidades Administrativas Desmembradas (UADs);

ADEQUAÇÃO DO TEXTO
(alteração de inciso)

XXI. propor à Assembleia Geral a contratação e a destituição de conselheiro de administração independente;

INCLUÍDO

XXII. deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da *Cooperativa*, exceto a sua sede, quando delegado pela Assembleia Geral;

INCLUÍDO

Art. 43. Compete ao presidente do Conselho de Administração:

Art.42.

MANTIDO
(artigo renumerado)

I. representar a *Cooperativa*, com direito a voto, nas reuniões e nas Assembleias Gerais da Central *Sicoob Uni*, do Banco Sicoob, do Sistema OCB e outras entidades de representação do cooperativismo, na

MANTIDO

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

forma de como dispuser os respectivos estatutos;

II. convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;

III. decidir, *ad referendum* do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;

IV. designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração;

V. aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração;

VI. tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração.

§ 1º Na impossibilidade de representação pelo vice-presidente, o presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar a membro da Diretoria Executiva, a representação prevista no inciso I.

MANTIDO

MANTIDO

MANTIDO

MANTIDO

MANTIDO

MANTIDO

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

§ 2º É atribuição do vice-presidente do Conselho de Administração substituir o presidente e exercer as respectivas competências.

MANTIDO

§ 3º O presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar competências ao vice-presidente.

MANTIDO

**SEÇÃO III
DA DIRETORIA EXECUTIVA
SUBSEÇÃO I
DA SUBORDINAÇÃO, DA COMPOSIÇÃO E
DO MANDATO**

MANTIDO

Art. 44. A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo 3 (três) diretores, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, que poderão ser associados ou não, desde que a maioria dos diretores seja composta de pessoas naturais associadas, sendo um Diretor Operacional, um Diretor de Negócios e um Diretor de Controle e Riscos.

Art.43.**MANTIDO**
(artigo renumerado)

Parágrafo único. É vedado o exercício simultâneo de cargos no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva.

MANTIDO

Art. 45. O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos podendo haver recondução, a critério do Conselho de Administração.

Art.44.**MANTIDO**
(artigo renumerado)

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

Parágrafo único. O mandato dos diretores executivos estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

MANTIDO

**SUBSEÇÃO II
DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA
VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA**

MANTIDO

Art. 46. Para ausências e impedimentos de cargos da Diretoria Executiva, a *Cooperativa* deve observar as seguintes disposições:

Art.45.**MANTIDO**
(artigo renumerado)

I. nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, os diretores se substituirão entre si na forma do que deliberar a Diretoria Executiva colegiada, sendo que o substituto continuará respondendo pela sua área, acumulando ambos os cargos;

MANTIDO

II. nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias ou com período incerto ou em caso de vacância, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de até 30 (trinta) dias da data da ocorrência.

II. nas ausências ou nos impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias ou com período incerto ou em caso de vacância, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de até 90 (noventa) dias da data da ocorrência.

ADEQUAÇÃO DO TEXTO

§ 1º A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança,

§ 1º A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias

ADEQUAÇÃO DO TEXTO

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sendo, neste caso, substituída por outro diretor nos termos deste Estatuto Social, diretor este que continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

consecutivos, sendo, neste caso, substituída por outro diretor, nos termos deste Estatuto Social. **O diretor substituto continuará** respondendo pela sua área, havendo, nesse caso, acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

§ 2º O disposto no § 1º anterior aplica-se também ao diretor adotante unilateral.

MANTIDO

§ 3º Naquilo que couber, aplicam-se aos diretores executivos as hipóteses de vacância automática previstas no inciso III do art. 41 deste Estatuto Social.

MANTIDO**SUBSEÇÃO III
DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA
EXECUTIVA****MANTIDO**

Art. 47. São competências da Diretoria Executiva e de seus respectivos diretores executivos, conforme os incisos a seguir:

Art.46.**MANTIDO**
(artigo renumerado)**I. Diretoria Executiva:****MANTIDO**

a) adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da *Cooperativa*;

MANTIDO

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

b) supervisionar as atividades relacionadas a riscos, com o apoio do gerenciamento centralizado realizado pelo Sicoob Confederação;

MANTIDO

c) elaborar orçamentos para deliberação do Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado por meio de relatórios mensais sobre o estado econômico-financeiro da *Cooperativa* e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;

MANTIDO

d) **aprovar a admissão de associados, quando delegado pelo Conselho de Administração;**

d) deliberar sobre a contratação de empregados e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços;

Item excluído
Trocado com a letra E

e) **deliberar sobre a contratação de empregados e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços;**

Passado a ser letra D

f) avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da *Cooperativa*;

e)

ADEQUAÇÃO DO TEXTO
(adequação do item)

g) aprovar e divulgar normativos operacionais internos da *Cooperativa*;

f)

ADEQUAÇÃO DO TEXTO
(adequação do item)

VIGENTE	PROPOSTA	OBSERVAÇÕES
h) adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para saneamento dos apontamentos da Central <i>Sicoob Uni</i> e das áreas de Auditoria e Controles Internos;	g) adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para o saneamento dos apontamentos da Central <i>Sicoob Uni</i> , e das áreas de Auditoria, <i>Supervisão</i> e Controles Internos;	ADEQUAÇÃO DO TEXTO (adequação do item)
i) deliberar a <i>substituição e acumulação de cargo, nos casos de ausência ou impedimento de diretor nos termos deste estatuto</i> ;	h) deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio, quando delegado pelo Conselho de Administração;	ADEQUAÇÃO DO TEXTO (adequação do item)
j) <i>desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração.</i>	i) outorgar mandatos a empregado da Cooperativa ou a advogado, estabelecendo poderes específicos, extensão e validade do mandato, quando for o caso.	ADEQUAÇÃO DO TEXTO (adequação do item)
II. diretor operacional, o principal diretor executivo da <i>Cooperativa</i> :		MANTIDO
a) representar a <i>Cooperativa</i> passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no art. 43, I, deste Estatuto Social;		MANTIDO
b) conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da <i>Cooperativa</i> ;		MANTIDO

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

c) coordenar, junto com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;

MANTIDO

d) supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da *Cooperativa*;

MANTIDO

e) convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;

MANTIDO

f) outorgar mandatos a empregado da *Cooperativa* ou a advogado, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato, quando for o caso;

MANTIDO

g) auxiliar o presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos à Assembleia Geral.

MANTIDO

III. Diretor de Negócio:

MANTIDO

a) dirigir as funções correspondentes ao cargo e à função na forma definida pelo Conselho de Administração;

MANTIDO

b) concatenar com demais Diretores aquelas atribuições gerais da Diretoria Executiva dispostas pelo inciso I deste artigo, visando à eficiência e

MANTIDO

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;

c) acompanhar e adotar providências necessárias para o cumprimento do Planejamento Estratégico;

d) coordenar a execução do plano de metas financeiras e o cumprimento dos respectivos resultados;

e) gerir o portfólio de produtos e serviços da Cooperativa;

f) coordenar a execução das políticas de captação de recursos próprios e de terceiros;

g) coordenar a execução da política e diretrizes da carteira de crédito;

h) responder pela precificação das operações ativas (crédito) e passivas (captação);

i) coordenar a execução da política e diretrizes de recuperação de crédito;

j) coordenar a execução da segmentação e encarteiramento da base de cooperados;

MANTIDO

MANTIDO

MANTIDO

MANTIDO

MANTIDO

MANTIDO

MANTIDO

MANTIDO

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

k) coordenar a execução de análises mercadológicas e oportunidades para expansão de negócios;

MANTIDO

l) coordenar e supervisionar as ações e avaliação do desempenho dos superintendentes regionais e das dependências;

MANTIDO

m) coordenar a análise para submissão aos órgãos sociais superiores, as propostas de:

MANTIDO

1) atualização e manutenção dos normativos internos da área;

MANTIDO

2) atualização e desenvolvimento da estratégia de investimento;

MANTIDO

3) criação de outros fundos;

MANTIDO

4) de participação no capital de instituições não cooperativas, inclusive bancos cooperativos;

MANTIDO

5) assuntos para deliberação do Conselho de Administração e/ou da Assembleia Geral.

MANTIDO

n) ter conhecimento das atas do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como da Diretoria Executiva Colegiada;

MANTIDO

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

o) substituir outro diretor, quando necessário;

MANTIDO

p) orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;

MANTIDO

q) desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração e/ou pela Diretoria Executiva colegiada.

MANTIDO

IV. Diretor de Controle e Riscos:

MANTIDO

a) dirigir as funções correspondentes ao cargo e à função na forma definida pelo Conselho de Administração;

MANTIDO

b) concatenar com demais Diretores aquelas atribuições gerais da Diretoria Executiva dispostas pelo inciso I deste artigo, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;

MANTIDO

c) acompanhar e adotar providências necessárias para o cumprimento do Planejamento Estratégico;

MANTIDO

d) acompanhar os trabalhos das auditorias cooperativa e externa;

MANTIDO

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

e) coordenar a implementação das políticas de controles internos e Compliance;

MANTIDO

f) coordenar a estruturação do gerenciamento de riscos;

MANTIDO

g) coordenar a execução das atividades de controles internos e riscos de forma a assegurar conformidade com as políticas internas e exigências regulamentares;

MANTIDO

h) coordenar a execução da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT), nos termos da regulamentação em vigor;

MANTIDO

i) coordenar o tratamento dos registros de ouvidoria;

MANTIDO

j) responsabilizar-se pelo relacionamento com o Banco Central do Brasil;

MANTIDO

k) coordenar as atividades de saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria e Controles Internos, bem como de apuração e de saneamento de irregularidades praticadas no âmbito da Cooperativa;

MANTIDO

l) coordenar a análise para submissão aos órgãos sociais superiores, as propostas de:

MANTIDO

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

1) atualização e manutenção dos normativos internos da área;

MANTIDO

2) atuação e evolução da área;

MANTIDO

3) contratação de auditores externos, na forma da regulamentação em vigor;

MANTIDO

4) assuntos para deliberação do Conselho de Administração e/ou da Assembleia Geral.

MANTIDO

m) ter conhecimento das atas do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como da Diretoria Executiva Colegiada;

MANTIDO

n) substituir outro diretor, quando necessário;

MANTIDO

o) orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;

MANTIDO

p) desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração e/ou pela Diretoria Executiva colegiada.

MANTIDO

Parágrafo único. As atribuições designadas a cada diretor executivo **deverão evitar possível conflito de interesses, bem como observar as normas vigentes sobre segregação obrigatória de funções por área de atuação.**

§ 1º As atribuições designadas a cada diretor executivo, **por meio do regimento interno, observarão as normas vigentes de segregação obrigatória de funções por área de atuação, nos**

ADEQUAÇÃO DO TEXTO

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

termos dos normativos regulamentares vigentes, inclusive sistêmicos.

§ 2º A outorga de mandato a empregado ou a prestador de serviço da cooperativa deverá ser realizada, conjuntamente, por 2 (dois) Diretores, ressalvada a outorga de mandato a advogado(a), que poderá ser realizada por apenas 1 (um) Diretor.

INCLUÍDO**SUBSEÇÃO IV
DA OUTORGA DE MANDATO****MANTIDO**

Art. 48. O mandato outorgado pelos diretores a empregado da *Cooperativa*:

Art.47.

MANTIDO
(*artigo renumerado*)

I. não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato *ad judícia*;

MANTIDO

II. deverá especificar e limitar os poderes outorgados;

MANTIDO

III. deverá constar que o empregado da Cooperativa sempre assine em conjunto com um diretor.

INCLUÍDO
(Observação: inciso facultativo – trata-se de boa prática, que poderá ser adotada ou não pela Cooperativa)

Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá autorizar a outorga excepcional, pelos

ADEQUAÇÃO DO TEXTO

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

diretores executivos, de mandato a empregado (ou diretor executivo) da Central *Sicoob Uni*.

Art. 49. Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da *Cooperativa* deverão ser assinados por 2 (dois) diretores executivos, **ressalvada a hipótese de outorga de mandato.**

Parágrafo único. Em caso de vacância que impossibilite a assinatura por 2 (dois) diretores, os atos descritos no *caput* deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um) diretor até a posse do diretor substituto, cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

Art. 48. Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da *Cooperativa* deverão ser assinados por 2 (dois) diretores executivos.

Parágrafo único. Em caso de vacância ou ausência que impossibilite a assinatura por 2 (dois) diretores, os atos descritos no *caput* deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um) diretor até a posse do diretor substituto **ou retorno do ausente**, cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

ADEQUAÇÃO DO TEXTO**ADEQUAÇÃO DO TEXTO**

**SEÇÃO IV
DO CONSELHO FISCAL
SUBSEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO**

ADEQUAÇÃO DO TEXTO

Art. 50. A administração da *Cooperativa* será fiscalizada por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente, todos associados, eleitos a cada 3 (três) anos pela Assembleia Geral.

Art.49.

MANTIDO
(artigo renumerado)

§ 1º A cada eleição deve haver a renovação de, pelo menos, 1 (um) membro efetivo.

MANTIDO

§ 2º O mandato dos conselheiros fiscais estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

MANTIDO

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

**SUBSEÇÃO II
DA VACÂNCIA DO CARGO DE
CONSELHEIRO FISCAL****MANTIDO**

Art. 51. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro fiscal as mesmas hipóteses elencadas no inciso III do art. 41 deste Estatuto Social.

Art.50.**MANTIDO**
(artigo renumerado)

§ 1º Para que não haja vacância automática do cargo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho Fiscal.

MANTIDO

§ 2º No caso de vacância, será efetivado membro suplente.

MANTIDO

§ 3º Ocorrendo **2 (duas)** ou mais vacâncias no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.

§ 3º Ocorrendo **1 (uma)** ou mais vacâncias no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento dessa(s) vaga(s), no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.

ADEQUAÇÃO DO TEXTO**SUBSEÇÃO III
DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL****MANTIDO**

Art. 52. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e,

Art.51.**MANTIDO**
(artigo renumerado)

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

I. as reuniões se realizarão sempre com a presença de 3 (três) membros;

II. as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;

III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão de ata.

§ 1º Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si 1 (um) coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e 1 (um) **vice-coordenador**, substituto eventual do coordenador.

§ 2º As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

§ 3º O membro suplente poderá participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto, exceto se comparecer, por convocação, para substituir membro efetivo.

SUBSEÇÃO IV

§ 1º Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si 1 (um) coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e 1 (um) **secretário** para lavrar as atas.

MANTIDO

MANTIDO

MANTIDO

ADEQUAÇÃO DO TEXTO

MANTIDO

MANTIDO

MANTIDO

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 53. Compete ao Conselho Fiscal:

Art.52.

MANTIDO
(artigo renumerado)

I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

MANTIDO

II. opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da *Cooperativa*;

MANTIDO

III. analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela *Cooperativa*;

MANTIDO

IV. opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterà, se for o caso, os votos dissidentes;

MANTIDO

V. convocar os auditores internos e os auditores cooperativos ou independentes, conforme o caso, sempre que preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;

MANTIDO

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

VI. convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto Social;

MANTIDO

VII. comunicar, por meio de qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à Assembleia Geral e ao Banco Central do Brasil, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em fornecer-lhes informação ou documento;

MANTIDO

VIII. aprovar o próprio regimento interno.

MANTIDO

Parágrafo único. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Independente, do Controles Internos, dos diretores ou dos empregados da *Cooperativa*, ou da assistência de técnicos externos, a expensas da *Cooperativa*, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.

Parágrafo único. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Independente, do Controles Internos, dos diretores ou dos empregados da *Cooperativa*, ou da assistência de técnicos externos, às expensas da *Cooperativa*, quando a importância ou a complexidade dos assuntos exigirem.

ADEQUAÇÃO DO TEXTO

TÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

MANTIDO

Art. 54. Além de outras hipóteses previstas em lei, a *Cooperativa* dissolve-se de pleno direito:

Art.53.**MANTIDO**
(artigo renumerado)

VIGENTE	PROPOSTA	OBSERVAÇÕES
I. quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que 20 (vinte) associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade;		MANTIDO
II. pela alteração de sua forma jurídica;		MANTIDO
III. pela redução do número de associados, para menos de 20 (vinte), ou de seu capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizável em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos;		MANTIDO
IV. pelo cancelamento da autorização para funcionar;		MANTIDO
V. pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.		MANTIDO
Art. 55. A liquidação da <i>Cooperativa</i> obedece às normas legais e regulamentares próprias.	Art. 54. A liquidação da <i>Cooperativa</i> obedece a normas legais e regulamentares próprias.	ADEQUAÇÃO DO TEXTO (artigo renumerado)
TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS		MANTIDO
Art. 56. As reuniões dos órgãos de administração e fiscalização, as Assembleias Gerais e demais reuniões da <i>Cooperativa</i> , poderão ser realizadas de forma semipresencial ou digital, obedecidos	Art.55.	MANTIDO (artigo renumerado)

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

aos ritos e procedimentos dispostos neste Estatuto Social e na legislação e regulamentação em vigor.

Art. 57. Os documentos necessários à associação e ao relacionamento dos associados com a *Cooperativa* poderão ser digitais; ou físicos, que, em caso de digitalização, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, sendo suficientes para comprovação de autoria e integridade, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

Art.56.

MANTIDO
(artigo renumerado)

Art. 58. Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

Art.57.

MANTIDO
(artigo renumerado)

TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

EXCLUÍDO

Art. 59. O Conselho Fiscal, descrito pelo Art. 50, relativamente à respectiva composição, disposição, instalação e/ou mandato, manterá seu funcionamento no modelo até então vigente, até a posse dos membros eleitos pela AGO – Assembleia Geral Ordinária de 2025.

EXCLUÍDO